



**PARECER:** Nº 594 CGM-PMSMG – DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCEDÊNCIA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00000071/23

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-0022, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**EMPRESAS CONTRATADAS:** HOTEL RIO GUAMÁ LTDA, GUAMÁ PALACE HOTEL e HOLSER SERVIÇOS TRANSPORTE E REPRESENTAÇÃO LTDA.

**VALOR:** R\$ 56.205,00 (CINQUENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINCO REAIS).

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** na documentação que formam os autos do processo administrativo em epígrafe, que tem como objeto a contratação com dispensa de licitação das empresas HOTEL RIO GUAMÁ LTDA, GUAMÁ PALACE HOTEL e HOLSER SERVIÇOS TRANSPORTE E REPRESENTAÇÃO LTDA, para a prestação de serviços de hospedagem e hotelaria, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do município de São Miguel do Guamá.

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos:

- a) ofício 267/2023 - SEMAD, solicitando contratação de serviços de hospedagem e hotelaria, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, trazendo anexo documento de formalização da demanda (DFD), estudo técnico preliminar (ETP) e termo de referência (TR), fls. 01 a 10 dos autos;
- b) despacho do secretário municipal de finanças, solicitando à Diretoria de Licitações e Compras que realize a pesquisa de preços e mapa de cotações para o serviço referente ao objeto, fls. 11 dos autos;
- c) juntada da pesquisa de preços com as empresas HOTEL RIO GUAMÁ LTDA, GUAMÁ PALACE HOTEL e HOLSER SERVIÇOS TRANSPORTE E REPRESENTAÇÃO LTDA, com as cotações e mapa comparativo, fls. 12 a 16 dos autos;
- d) termo de abertura do processo administrativo nº 00000071/23, fl. 17 dos autos;



- e) nota orientação técnica jurídica nº 114/2023, expedida pelo Escritório Carvalho de Lima, acerca da escolha da modalidade de licitação, fls. 19 a 23 dos autos;
- f) informação da Diretoria de Planejamento Estratégico de existência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração para a cobertura das despesas com a contratação, fl. 25 dos autos;
- g) Decreto Nº 16/2022, de 04 de fevereiro de 2022, dispondo sobre a descentralização da administração municipal, fls. 26 a 28 dos autos;
- h) declaração de adequação orçamentária e financeira, fl. 29 dos autos;
- i) autorização para autuação e elaboração da minuta do contrato, fl. 30 dos autos;
- j) Decreto Nº 44/2023, de 01 de abril de 2023, dispondo sobre a nomeação da Comissão Permanente de Contratação, fls. 31 a 33 dos autos;
- k) termo de autuação do processo administrativo 00000071/23, fls. 34 dos autos;
- l) convocação e juntada de documentos das empresas HOTEL RIO GUAMÁ LTDA, GUAMÁ PALACE HOTEL e HOLSER SERVIÇOS TRANSPORTE E REPRESENTAÇÃO LTDA, por terem apresentado a proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços, fls. 35 a 97 dos autos;
- m) resumo das propostas vencedoras, fl. 98 dos autos;
- n) parecer técnico do agente de contratação, fls. 99 a 100 dos autos;
- o) minuta do contrato, fls. 101 a 111 dos autos;
- p) parecer jurídico, fls. 113 a 117 dos autos;
- q) termo de autorização para contratação, fl. 119 dos autos;
- r) extrato de autorização de contratação direta, fl. 120 dos autos;
- s) solicitação para elaboração do contrato, fls. 121 dos autos.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados nos autos.

Foram tomadas as providências necessárias para a contratação das empresas prestadoras de serviços, tendo estas, apresentado os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratar com o município, a razão de sua escolha, a justificativa do preço e autorização da autoridade competente para sua contratação, nos termos do artigo 75, inciso II e artigo 72 e seus incisos, ambos da lei 14.133/21.

Estando os autos devidamente instruídos com as razões para a contratação e escolha da empresa habilitada a prestar os serviços, com a justificativa do preço, e acompanhado da minuta do termo de



contrato, sendo tudo analisado pela assessoria jurídica, que emitiu parecer favorável a dispensa de licitação e aprovou a minuta do contrato, atendendo assim, ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária por meio de despacho da Diretoria de Planejamento Estratégico de existência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, conforme dispõe o art. 72, inciso IV da Lei 14.133/21 e Lei Complementar 101/2000, art.16, inciso II.

Verificada a conformidade processual para a realização da Dispensa de Licitação Nº 7/2023-0022, além das recomendações, fica faltando a assinatura do contrato pelas partes e a publicação dos extratos na imprensa oficial.

Observou-se ainda, a partir da análise dos autos, que não consta neste, a designação de fiscal de contrato, conforme dispõe o artigo 117 da Lei 14.133/21, razão pela qual, recomendo que seja providenciada a designação de fiscal do contrato, com sua respectiva portaria.

Na oportunidade, recomendo a publicação dos extratos de Dispensa de Licitação e do contrato na imprensa oficial, a fim de atender ao disposto no art. 72, parágrafo único, da lei 14.133/21 e art. 8º § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, bem como o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos da Dispensa de Licitação, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Finalizando, declaro que o presente processo de Dispensa de Licitação encontra-se revestido de todas as formalidades legais, portanto em ordem, devendo a Diretoria de Licitações e Compras realizar os atos necessários para a conclusão da mesma, quando então, ficará apto a produção das despesas.

São Miguel do Guamá-PA, 03 de agosto de 2023.

Análise por:

De acordo:

ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS  
Assessora Jurídica  
OAB/PA Nº 28.267

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 020/2021